

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 - SECULT**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“TARCÍSIO DO ACORDEON”** neste ato representada pela empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1 Sala 1 Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP 56.328-800, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, a qual mantém o artista em seu quadro societário, conforme documentação acostada aos autos. Trata-se, portanto, de contratação direta com o próprio artista, por meio de sua pessoa jurídica, que, ademais, detém contrato de exclusividade para a comercialização de seus serviços artísticos. A apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## 1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista TARCÍSIO DO ACORDEON dar-se-á diretamente com o próprio artista, por intermédio de sua pessoa jurídica TA SHOWS LTDA, empresa que o representa e que apresentou documentação idônea e suficiente para comprovar, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.



A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual o artista TARCÍSIO DO ACORDEON integra o quadro societário da TA SHOWS LTDA, bem como por instrumento contratual de exclusividade apresentado, atendendo plenamente ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias à validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha do artista TARCÍSIO DO ACORDEON fundamenta-se em sua destacada projeção no cenário da música popular brasileira e em sua ampla aceitação junto ao público, especialmente no segmento do forró contemporâneo, gênero de forte tradição cultural e grande alcance popular. O artista figura entre os principais nomes da atual geração do forró, com expressiva presença em plataformas digitais e constante participação em eventos de grande porte em todo o território nacional.

Ao longo de sua trajetória artística, Tarcísio do Acordeon consolidou carreira marcada por crescimento consistente e forte identificação com o público, apresentando repertório amplamente difundido nas principais plataformas de streaming e elevado nível de engajamento nas redes sociais. Sua notoriedade é comprovada pela recorrente inclusão entre os artistas mais executados do gênero, bem como por sua atuação como



atração principal em festivais, festejos juninos e programações públicas de grande relevância cultural.

A experiência técnica e artística do artista mostra-se plenamente compatível com a dimensão e a importância do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, assegurando qualidade musical, forte apelo popular e contribuição efetiva para a diversidade da programação. Sua proposta artística, que mescla elementos tradicionais do forró com linguagem contemporânea, dialoga diretamente com diferentes faixas etárias, fortalecendo o caráter plural e democrático do festival.

Considerando a exclusividade devidamente comprovada nos autos, bem como a inviabilidade de competição para a seleção de artista com características equivalentes, a contratação direta de TARCÍSIO DO ACORDEON, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, atendendo aos objetivos culturais do Município e à relevância do evento no cenário nacional.

### 3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista TARCÍSIO DO ACORDEON possui inequívoca consagração pelo público e relevante reconhecimento no cenário musical nacional, consolidando-se como um dos principais nomes do forró contemporâneo brasileiro, com ampla aceitação popular e expressiva projeção em diversas regiões do país.



Com carreira marcada por crescimento consistente nos últimos anos, **Tarcísio do Acordeon** construiu trajetória artística sólida e amplamente reconhecida, caracterizada por repertório de grande alcance popular, sucessos recorrentes nas principais plataformas de streaming e forte presença nos rankings de execução do gênero. Sua notoriedade é comprovada por registros documentais, matérias veiculadas na imprensa especializada, números expressivos de reproduções digitais, bem como por apresentações realizadas como atração principal em festivais, festejos juninos, eventos públicos e grandes produções culturais em diversos estados da Federação.

A contratação de Tarcísio do Acordeon para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. A presença do artista agrega relevante valor artístico à programação, fortalece o diálogo do festival com diferentes faixas etárias e contribui de forma significativa para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista TARCÍSIO DO ACORDEON, a Administração adotou



como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e características equivalentes, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, artística e o valor imaterial da contratação pretendida.

A composição do cachê artístico em análise é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a trajetória consolidada do artista no cenário nacional, sua ampla aceitação popular, o expressivo alcance em plataformas digitais, a elevada demanda por apresentações em grandes eventos e festejos em diversas regiões do país, bem como a complexidade técnica e logística inerente à realização do espetáculo. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida a partir da paridade com contratações contemporâneas realizadas junto à iniciativa privada e a outros entes da Administração Pública, assegurando que o Município não assuma encargos superiores aos valores usualmente praticados no mercado.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 1027 (Emitida em 01/08/2025): Valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Bom Conselho - PE;
- NF-e nº 1003 (Emitida em 10/07/2025): Valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pela Casa Nova Prefeitura, no Município de Casa Nova - BA;
- NF-e nº 937 (Emitida em 19/05/2025): Valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Uruoca - CE.

**Valor proposto para o evento: R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**



Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista TARCÍSIO DO ACORDEON encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. Destaca-se, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de planejamento e cautela, destinada a mitigar riscos relacionados a variações nos custos operacionais e, sobretudo, a assegurar a disponibilidade da agenda do artista, diante de sua elevada e contínua demanda em âmbito nacional.

Tal planejamento possibilita não apenas a reserva da data para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, como também a fixação do valor contratado em patamares compatíveis com o mercado à época da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais majorações decorrentes da valorização progressiva do artista no cenário musical brasileiro. Ademais, a logística inerente à realização do espetáculo demanda organização prévia, considerando o deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos, equipamentos e demais estruturas operacionais, compatíveis com a complexidade técnica exigida por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, à luz das contratações anteriores devidamente colacionadas aos autos e da estrita paridade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte e características equivalentes, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em plena consonância com os princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público.

Garanhuns, 26 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:79331416  
415

Assinado de forma  
digital por SANDRA  
CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:79331416415

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*

